

### Secretaria de Educação

Processo n. 43.122/2018

Requerente: A Municipalidade

**Assunto:** Pregão n. 270/18 — Registro de Preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds para equipar as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

#### Ao

#### Departamento de Compras

Considerando despacho exarado à fl. retro referente a recursos impetrados pelas empresas Locamais Serviços Eireli – EPP e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. a Secretaria de Educação tem a informar:

- Quanto ao recurso impetrado pela Empresa Locamais Serviços Eireli EPP às fls. 586 a 607 do p.p.
- Frente à afirmativa apresentada pela empresa Locamais Serviços Eireli EPP abaixo transcrita:

"Ocorre que a classificação e habilitação da empresa LEVIN COMERCIAL LTDA. ME ao fornecimento dos itens 04 e 14, não merece prosperar uma vez que analisado o CATÁLOGO, apresentado pela licitante, (marca do produto – FRESNO), foi possível observar que o brinquedo/ playground não atende o edital na medida em que não possui "entrada para portadores de cadeira de rodas" bem como "jogo da memória ou jogo da velha acoplado".

Para análise da afirmativa apresentada, há necessidade de estabelecer um comparativo entre a afirmativa supracitada, o Termo de Referência dos itens 04 e 14 – Casinha para recreação, e a especificação técnica apresentada em certame licitatório pela empresa Levin Comercial Ltda. ME, conforme fls. 273 a 275 do p.p. abaixo transcritos:

Termo de Referência – fls. 60 a 62: Casinha para recreação com entrada para portadores de cadeira de rodas, jogo da memória ou jogo da velha acoplado e chaminé, fabricadas em processo rotomoldado, em cores diversas com mínimo de 02 portas e janelas, todas laterais devem ser vazadas para ventilação, visualização e circulação de ar, mesa acoplada com mínimo de 0,90 metros de comprimento e 0,60 metros de largura, mínimo de dez atividades diferentes, jogo da velha, jogo da memória, balcão interno e externo, fruteira, relógio, telefone, pia, fogão, torneira, tábua



### Secretaria de Educação

de passar, campainha ou armário. Dimensões mínimas de 1,85 metros de comprimento, 1,70 metros de largura e 1,70 metros de altura.

Especificação técnica apresentada pela empresa Levin Comercial Ltda. ME – fls.273 a 275: Casinha sem cerquinha com cantos arredondados, telhado em formato de 04 águas, 02 janelas laterais de duas folhas cada uma, porta dos fundos contendo mesinha externa retrátil, pia com torneira (sem vazão de água), fogão de 2 bocas, escorredor de pratos, porta da frente, telefone de pendurar na parede lateral interna, campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha, floreiras nas duas janelas laterais. Matéria prima empregada em polietileno de média densidade, nas dimensões de 1,27m de altura, 1,25m de largura e 1,44m de comprimento.

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, é possível identificar que as dimensões apresentadas pela empresa Levin Comercial Ltda. ME, em proposta do certame, não são compatíveis com o Termo de Referência que embasa a licitação, o que ratifica a afirmativa apresentada em recurso impetrado, posto que se as dimensões não são compatíveis, a característica de "entrada para portadores de cadeira de rodas" não é atendida.

Também é possível identificar que a especificação técnica apresentada pela empresa Levin Comercial Ltda. ME não contempla os recursos "jogo da memória ou jogo da velha acoplado", o que ratifica novamente a afirmativa apresentada em recurso impetrado.

 Frente à afirmativa apresentada pela empresa Locamais Serviços Eireli – EPP abaixo transcrita:

De igual modo ocorre com a licitante FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, considerando ter apresentado o catálogo (marca do produto MUNDO AZUL) que não atende o edital, pois o brinquedo/ playgrounds, também não possui "entrada para portadores de cadeira de rodas" bem como "jogo da memória ou jogo da velha acoplado.".

Considerando os itens 04 e 14 – Casinha para recreação, e a especificação técnica apresentada em certame licitatório pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME, conforme fl. 384 verso abaixo transcritos:

Mansão Carinhosa: casinha para recreação com dois práticos mecanismos de som: campainha e telefone. Lateral em formato de coração, balcão externo, janelas, porta vai e vem, porta correio e chaminé. Especial compartimento com portas, cesta de frutas

SEED - Secretaria de Educação | Praça 08 de Maio, n. 37 - Centro - Taubaté-SP CEP 12.020-260 Fone: (012) 3622-3115 / 3621-4544 - Fone Fax: 3622-3853 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



### Secretaria de Educação

(ilustrativa) pia, torneira e fogão. Tábua de passar com ferro, relógio de parede, telefone sem fio eletrônico e campainha eletrônica. Brinquedo prático e moderno que desenvolve a imaginação da criança. Inclui nove acessórios. Confeccionada em polietileno composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protege dos raios solares, garantindo a durabilidade da cor do produto por oito anos. Comprimento de 1,85m, largura de 1,70m e altura de 1,70m.

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, é possível identificar que as dimensões apresentadas pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME, em proposta do certame, são compatíveis com o Termo de Referência que embasa a licitação. Porém, em análise à reprodução fotográfica do item no catálogo apresentado pela empresa, a porta de acesso ao interior do brinquedo não possui características de acessibilidade, que permitam a uma criança que faça uso de cadeira de rodas adentrar o mesmo.

Tal característica ratifica a afirmativa apresentada em recurso impetrado, posto que a porta de entrada do modelo de casinha apresentada em catálogo não é compatível com a característica exigida em edital de "entrada para portadores de cadeira de rodas".

Também é possível identificar que a especificação técnica apresentada pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME não contempla os recursos "jogo da memória ou jogo da velha acoplado", o que ratifica novamente a afirmativa apresentada em recurso impetrado.

- Quanto ao recurso impetrado pela Foccus Comércio e Importação de Artigos
  Educacionais Ltda. às fls. 608 a 613 do p.p.
- Frente à afirmativa apresentada pela empresa Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. abaixo transcrita:

[...] As sagacidades das recorridas estão, porque ela sabe perfeitamente que os produtos ofertados não atendem aos descritivos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, mas, omitem ofertando produtos totalmente diferentes, presumindo que o desconhecimento da comissão aos seus produtos estaria obrigado à aceita-los ou achando que apos as aquisições, ainda que errada rossem, teria que aceitar para não perder o certame!



### Secretaria de Educação

O recurso impetrado pela empresa Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., é referente aos itens 02 e 12 – Playground Infantil, 03 e 13 – Playground Modular com 02 Módulos Interligados, 07 e 17 – Gangorra em Formato de Animais Diversos e 08 e 18 – Gangorra para 01 criança.

Para análise da afirmativa apresentada, há necessidade de estabelecer um comparativo entre a mesma, o Termo de Referência dos itens supracitados, e a especificação técnica apresentada em certame licitatório pelas empresas Levin Comercial Ltda. ME, 300 Com. Serviço e Logística Eireli – EPP e Ferrini Com. e Construções Ltda. ME;

2. Com relação aos itens 02 e 12 - Playground Infantil:

Termo de Referência – fls. 60 e 61: Playground infantil confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos antiestáticos e anti UV que protege dos raios solares garantindo a durabilidade e cor. Deverá ser composto por dois módulos contendo balanço para bebê em formato anatômico com encosto e barra de proteção, piso de segurança, lateral em formato de animais diversos, escorregador reto ou espiral com no mínimo 1,40 metros de comprimento, laterais vazadas para entrada e saída, e melhor visualização das crianças e painel interativo com simulador de carro. Dimensões mínimas de 3,50 metros de comprimento, 1,40 metros de largura e 1,40 metros de altura.

Especificação técnica apresentada pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME fls. 376 verso: Play Junior Urso Feliz. Playground Infantil multicolorido. Com laterais em forma de urso. 1 escorregador pequeno de 1,42m. Escada colorida de acesso ao escorregador em forma de tobogã. Balanço especial para bebê em formato anatômico com encosto e barra de proteção e orifícios de ventilação no assento. Cordas de nylon macias e resistentes, confortável e seguro. Prática tabela de basquete (bola inclusa). Confeccionado em polietileno composto com aditivo anti-UV que protege dos raios solares, garantindo a durabilidade da cor do produto por oito anos. Comprimento de 1,82m, largura de 1,90m e altura de 1,13m.

Especificação técnica apresentada pela empresa Levin Comercial Ltda. ME - fls. 207 a 209: 1 modulo em rormato nexagonal, sem platarorma (opcional), com paredes contendo aberturas que funcionam como degraus, e aberturas inferiores em formato de semicírculo para passagem; 1 escorregador pequeno, 2 degraus individuais, 1 escalada pequena, arcos de segurança na parte superior da rampa do escorregador e no topo da

SEED - Secretaria de Educação | Praça 08 de Maio, n. 37 - Centro - Taubaté-SP CEP 12.020-260 | Fone: (012) 3622-3115 / 3621-4544 - Fone Fax : 3622-3853 | E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



### Secretaria de Educação

escalada, 1 conector instalado na parte superior da parede, com 1 timão que gira de verdade e local para fixação do tirante do balanço; 1 balancinho em forma de jatinho (balanço jet) com aberturas para passagens das pernas da criança e 2 peças laterais com forma de joystick que se movimentam para a frente e para trás pela ação da criança.1 lateral em forma de cavalete com um timão que gira de verdade, 1 tirante horizontal para pendurar o balancinho jet, locais próprios para fixação no piso, se necessário. Matéria-prima empregada: polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável) e polietileno pigmentado (colorido)m, com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: altura de 1,30m, largura de 2,50m e comprimento de 2,90m.

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, é possível identificar que o descritivo apresentado pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME não dispõe de dois módulos, laterais vazadas para entrada, saída e melhor visualização das crianças, bem como painel interativo com simulador de carro, conforme descrito no Termo de Referência disposto em Edital, o que ratifica a afirmação referente ao recurso impetrado pela empresa.

Ainda com base no comparativo aqui estabelecido, também é possível identificar que o descritivo apresentado pela empresa Levin Comercial Ltda. ME não dispõe de piso de segurança, lateral em formato de animais diversos, bem como painel interativo com simulador de carro, conforme descrito no Termo de Referência disposto em Edital, o que ratifica a afirmação referente ao recurso impetrado pela empresa.

Com relação aos itens 03 e 13 – Playground Modular com 02 Módulos Interligados:

Termo de Referência – fl. 61: Playground modular com 02 módulos interligados por ponte ou túnel, compacto e com múltiplas atividades, contendo escalada com no mínimo 1,85 metros de comprimento com apoio para os pés e mãos, mínimo de 02 escorregadores em formatos diferentes, escorregador em curva com no mínimo 2,15 metros de comprimento, escorregador pequeno reto ou túnel com no mínimo 1,40 metros, jogo da velha ou jogo da memória, plataforma com drenos para evitar acúmulos de água, módulo com abertura através de porta para passagem inferior que formam um divertido labirinto. Dimensões mínimas de 1,97 metros de altura, 5,50 metros de comprimento e 2,43 metros de largura.



### Secretaria de Educação

Especificação técnica apresentada pela empresa 300 Com. Serviço e Logística Eireli – EPP - fls. 310 do p.p.: Playground multicolorido com matéria prima em polietileno composto com aditivo anti-UV, que protege contra raios solares garantindo a durabilidade da cor do produto por até 8 anos. Dimensões: comprimento 5,40m, largura de 4,10 e altura de 1,96m

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, bem como as imagens do brinquedo disponibilizadas em catálogo apresentado pela empresa 300 Com. Serviço e Logística Eireli – EPP, é possível identificar que o descritivo apresentado pela empresa não dispõe de jogo da velha ou jogo da memória, módulo com abertura através de porta para passagem inferior que formam um divertido labirinto, bem como as dimensões não são compatíveis com o solicitado em Edital, o que ratifica a afirmação referente ao recurso impetrado pela empresa Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

4. Com relação aos itens 07 e 17 - Gangorra em Formato de Animais Diversos:

Termo de Referência – fl. 61: Gangorra em formato de animais diversos em cores diversas, para mínimo de duas crianças, assento anatômico e apoio para os pés com antiderrapante, confeccionadas pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Dimensões mínimas de 1,13 metros de comprimento, 0,40 metros de largura e 0,50 metros de altura.

Especificação técnica apresentada pela empresa Levin Comercial Ltda. ME - fl. 281: Foi apresentada apenas a imagem de catálogo do brinquedo, com as dimensões de 1,10m x 0,42cm x 0,48m.

Especificação técnica apresentada pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME fls. 341: Gangorra jacaré: altura de 47cm, largura de 39cm e comprimento de 1,06m.

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, bem como as imagens do brinquedo disponibilizadas em catálogos apresentados pelas empresas Levin Comercial Ltda. ME e Ferrini Com. e Construções Ltda. ME, e possível identificar que as dimensões não são compatíveis com o solicitado em Edital, o que ratifica a afirmação referente ao recurso impetrado pela empresa.



### Secretaria de Educação

5. Com relação aos itens 08 e 18 - Gangorra para 01 Criança:

Termo de Referência – fl. 61: Gangorra para uma criança em formato de animais diversos, em cores diversas, assento anatômico e apoio para os pés, confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Dimensões mínimas de 0,92 metros de comprimento, 0,28 metros de largura e 0,49 metros de altura.

Especificação técnica apresentada pela empresa Levin Comercial Ltda. ME - fl. 281: Foi apresentada apenas a imagem de catálogo do brinquedo, com as dimensões de 0,82m x 0,28cm x 0,55m.

Especificação técnica apresentada pela empresa Ferrini Com. e Construções Ltda. ME fls. 340: Gangorra cavalinho: altura de 48cm, largura de 27cm e comprimento de 90cm.

Tendo em vista o comparativo aqui estabelecido, bem como as imagens do brinquedo disponibilizadas em catálogos apresentados pelas empresas Levin Comercial Ltda. ME e Ferrini Com. e Construções Ltda. ME, é possível identificar que as dimensões não são compatíveis com o solicitado em Edital, o que ratifica a afirmação referente ao recurso impetrado pela empresa Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Sendo o que cabia a esta Secretaria de Educação analisar, encaminhamos o p.p. para o prosseguimento dos trâmites necessários para a conclusão do certame licitatório.

Atenciosamente.

Samara Regina da Costa

Divisão de Compras - Segretaria de Educação

Prof. Cláudio Teixeira Brazão

Secretário de Educação



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

625

Taubaté, 12 de Setembro de 2018.

#### Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 270/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds para equipar as unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP apresentou recurso contra a classificação e habilitação das empresas LEVIN COMERCIAL LTDA ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ME ao fornecimento dos itens 04 e 14. A empresa FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA apresentou recurso contra a classificação e habilitação das empresas LEVIN COMERCIAL LTDA ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ME ao fornecimento dos itens 02, 03, 07, 08, 12, 13, 17 e 18.

Após o recebimento dos recursos, encaminhamos o processo para a Secretaria de Educação para análise em relação ao atendimento dos requisitos editalícios conforme exigência do anexo I e Termo de Referência, informando se os recursos impetrados pelas empresas devem prosperar, diante dos fatos alegados.

Conforme consta no parecer da unidade requisitante, ambos os recursos merecem prosperar.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, dando provimento as empresas LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP e FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA.

Pedro Nicola Machado Ramos Pregoeiro



## Prefeitura Municipal de Taubaté – SP Secretaria de Negócios Jurídicos

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.122/2018 PREGÃO Nº 270/2018

Assunto: Aceitabilidade das propostas ao edital

Interessado: Secretaria de Educação

EMENTA: PREGÃO – DESCRIÇÃO DO OB-JETO E PROPOSTAS – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### 1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre dois recursos apresentados por LOCA-MAIS SERVIÇOS EIRELI e FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDU-CACIONAIS LTDA, respectivamente, às fls. 586/607 e 608/613, em função da classificação das empresas LEVIN COMERCIAL LTDA ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ME, para alguns dos itens vencedores, em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2018.

O processo diz respeito a pregão registro de preços com a finalidade de eventual aquisição de brinquedos e playgrounds.

As empresas classificadas, segundo as Recorrentes, não teria cumprido com as especificações do objeto, de acordo com o anexo X – Termo de Referência (fls. 6064).

Instada a se manifestar, a unidade encarregada pela compra produziu um relatório às fls. 617/623 e conclui que os itens considerados não atendem os descritivos editalícios.

Manifestação do Pregoeiro às fls. 625 pelo recebimento e deferimento dos recursos apresentados, com a subsequente desclassificação dos proponentes.

É o relatório. Passo a opinar.

#### 2. Da admissibilidade

As representantes das empresas manifestaram imediatamente na sessão de pregão presencial a intenção de recorrer e apresentaram as razões recursais tempestivas, conforme protocolos apostos às fls. 586 e 608.

Ademais, as peças vestibulares são formalmente regulares, o que vem a se coadunar com os seus recebimentos.

#### 3. Da fundamentação jurídica





## Prefeitura Municipal de Taubaté – SP Secretaria de Negócios Jurídicos

O atendimento da proposta dos licitantes em conformidade com o edital devem ser analisados pelo Pregoeiro, conforme inciso XII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

De qualquer modo, após recurso ofertado pelas empresas Recorrentes, houve inclusive manifestação da unidade requisitante pela impossibilidade de aceitação de produtos diversos daqueles solicitados pela Secretaria e que haviam constado no edital.

Ora, um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, malferindo o interesse público. A propósito, leciona Marçal Juste Filho<sup>1</sup>, acerca do art. 3°, da Lei de Licitações:

"(...) o dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas de participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possa ser cumprida por pessoas específicas".

Dessa forma, a Administração não está obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, malfiram o interesse público, pois é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos.

Ademais, o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece a observância pela Administração do <u>princípio da vinculação ao instrumento convocatório</u>, o qual restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório:

"art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha <u>estritamente</u> vinculada."

Destarte, foram analisados no presente processo, rela Secretaria de Educação e pelo Departamento de Compras e, no que tange ao atendimento ao edital, as propostas formuladas pelas empresas LEVIN COMERCIAL LTDA ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ME, para os itens considerados, ferem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 3. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO das razões recursais, posto serem tempestivas e formalmente regulares e no mérito OPINO pelo **DEFERIMENTO**, de modo a desclassificar as propostas das empresas **LE-VIN COMERCIAL LTDA ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ME** para os itens considerados, em consonância com o entendimento da Secretaria de Educação às fls. 617/623 e manifestação do Pregoeiro às fls. 625.

In "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição, PP. 77.



## Prefeitura Municipal de Taubaté – SP Secretaria de Negócios Jurídicos

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté - SP, 17 de setembro de 2018.

José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Visto, Ciente, De acordo,

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 270/18, que cuida do Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds para equipar as unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente aos recursos impetrados pelas empresas LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP e FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA. e no mérito pelo deferimento de ambos, de modo a desclassificar as propostas das empresas LEVIN COMERCIAL LTDA. ME e FERRINI COM. E CONSTRUÇÕES LTDA. ME para os itens considerados. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 27 de setem de 2.018.

Prefeito Municipal